

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Projeto de Lei n.º 3.056, de 2000
(Do Deputado Bispo Wanderval)

Altera a redação do artigo 43 da Lei n.º 8.078, de
11 de setembro de 1990.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o artigo 2º do PL 3.056/2000.

JUSTIFICAÇÃO

O referido § 2º contém disposição abusiva e implica um desequilíbrio na relação existente entre o consumidor e os bancos de dados de proteção ao crédito. Ademais, sequer observa princípios gerais de direito, em especial, o da razoabilidade, o da proporcionalidade, bem como os constitucionalmente consagrados princípios da isonomia, do devido processo legal do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (art. 5º, *caput*, incs. LIV e LV, respectivamente).

De acordo com o Projeto, a imposição de multa administrativa para o caso de descumprimento do disposto no § 2º decorrerá diretamente da lei, ou seja, a imposição da penalidade ocorrerá sem que haja, previamente, um devido processo legal que ateste, de fato e de direito, existir violação à norma legal. Consequentemente, a sanção será imposta sem que seja dado ao responsável pela inscrição ou ao administrador do banco de dados (conforme o caso) a oportunidade de exercício do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos inerentes. Portanto, há flagrante inconstitucionalidade no Projeto em exame.

Evidente é ainda que, ao prever multa em favor do cadastrado pela simples alegação de falta comunicação prévia, a aprovação desse Projeto impulsionaria uma verdadeira “indústria de multas beneficiando o cadastrado”, nos moldes da “indústria do dano moral”, provocando a insegurança das relações jurídicas em razão do provável abuso do benefício legal, em desvio de finalidade, além de representarem verdadeiras indenizações em favor do cadastrado. Isso porque a multa administrativa é uma penalidade a ser imposta após observado o devido processo legal, por infração a um dispositivo de lei, e que deveria ser recolhida aos cofres públicos, pois o Estado seria, em última análise, o principal prejudicado.

Sala das Sessões, de setembro de 2004

Deputado PAES LANDIM
(PTB/PI)